

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02  
Proc: 75113

Protocolo: 36926
Data 18/11/13 Hora: 17:40
Ofício: _____
Aprovado na SO, realizada em _____ adendo
Presidente

**IVAN DE CARVALHO**, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem, a presença deste duto plenário, na forma regimental, apresentar o seguinte projeto de lei com a razões explicativas no anexo.

## Projeto de Lei nº 002 /2013

"Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Bertioga, dos procedimentos para a concessão da licença para localização e funcionamento de eventos e demais atividades semelhantes."

**Art. 1º** - Institui no Município de Bertioga o regulamento para a concessão da licença para a localização e funcionamento de eventos e demais atividades semelhantes.

**Art. 2º** - Para efeito dessa Lei, considerar-se-ão os seguintes grupos de eventos, conforme sua tipologia e com solicitações diferenciadas de documentos.

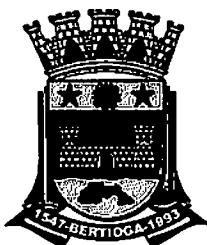
I – Feiras comerciais itinerantes, considerado o evento no qual diferentes expositores apresentam seus produtos e serviços, geralmente em instalações divididas em estandes individuais, destinados à comercialização junto ao consumidor final, de produtos industrializados, artesanais ou beneficiados, cujo funcionamento é de caráter eventual e em período previamente estabelecido.

II – Demais eventos, consideradas as apresentações, os espetáculos e/ou apresentações esportivas, os bailes, shows, festivais, recitais, parques, teatros, espetáculos culturais, torneios, campeonatos, congressos, palestras, exposições, feiras promocionais, seminários, workshops, rodadas de negócios, reuniões promocionais/comerciais/técnicas ou científicas e outros encontros e apresentações similares.

**Art. 3º** - O licenciamento será expedido depois de preenchidos os requisitos exigidos por esta Lei.

**Art. 4º** - A licença para a localização e funcionamento para a realização de eventos deverá ser solicitada através de requerimento dirigido ao sr. Prefeito de Bertioga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis para as feiras tipo I e 15 (quinze) dias úteis para os demais eventos tipo II, conforme classificação do artigo 2º desta lei e considerando a contagem do início desses prazos a data do início do evento a ser realizado, devendo o processo de solicitação da licença ser instruído com os documentos constantes nos artigos 12º ou 14º desta Lei.

**§ 1º** - No requerimento deverá constar o nome da empresa responsável pelo evento, bem como endereço e telefone para contato além de nome e endereço dos proprietários e organizadores do evento.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

25113

**§ 2º** - O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos nos artigos 12º ou 14º será **INDEFERIDO** sem a apreciação do mérito.

**§ 3º** - O requerimento que for protocolado fora do prazo revisto no caput deste artigo será **INDEFERIDO**, por decurso de prazo, sem a apreciação do mérito.

**Art. 5º** - A concessão da licença para localização e funcionamento ficará condicionada ao prévio recolhimento dos tributos correspondentes, previstos na legislação tributária municipal, com emissão do respectivo documento de arrecadação municipal.

**Art. 6º** - Nos casos de irregularidades em qualquer fase administrativa da concessão da licença, o processo será **INDEFERIDO** e encaminhado ao setor responsável pela fiscalização visando sanar a irregularidade ou manter o **INDEFERIMENTO**.

**Art. 7º** - Ocorrendo o **INDEFERIMENTO** do processo, conforme disposto no artigo 6º, o setor de fiscalização responsável deverá promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os fiscais municipais deverão proceder à interdição do local e autuar os promotores responsáveis lavrando o auto da infração na forma do disposto na legislação municipal, e comunicar o fato imediatamente as Polícias Estadual ou Federal, conforme o caso.

**Art. 8º** - O auto de infração deverá ser anexado ao processo e encaminhado ao setor competente da Prefeitura de Bertioga, no dia útil seguinte ao da realização do evento, para lançamento e cobrança da infração.

**Art. 9º** - Os fiscais municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo observar, rigorosamente, as normas municipais.

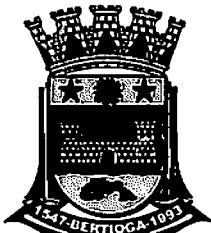
**Art. 10** - Além dos requisitos contidos nesta Lei, os promotores do evento deverão cumprir com as demais exigências da legislação do Município.

**Art. 11** - Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata interdição do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

## I – DAS FEIRAS COMERCIAIS ITINERANTES:

**Art. 12** - O requerimento de solicitação do alvará eventual de licença para localização e funcionamento das feiras comerciais itinerantes, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do contrato de locação ou comodato do imóvel onde será realizado o evento, com reconhecimento de firma;
- b) Original ou cópia autenticada do contrato social, e posteriores alterações, da empresa promotora do evento, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem;
- c) Cópia simples de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF do promotor da feira e dos expositores individuais, conforme o caso;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

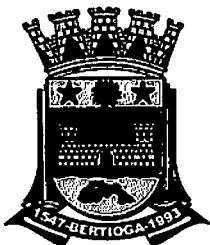
04  
2513

- d) Planta com layout da distribuição de espaços e metragens destinados aos expositores ou feirantes, com o respectivo atestado de responsabilidade técnica – ART, especificando os locais destinados aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, as áreas de circulação, indicação as saídas de emergência e as instalações sanitárias, sendo ainda que o local do evento deverá ser de fácil acesso, inclusive para deficientes físicos, e possuir sistemas de segurança para garantia do bem-estar dos visitantes e expositores;
- e) Declaração do período de duração do evento, bem como de seu horário de funcionamento;
- f) Laudo de vistoria de Vigilância Sanitária;
- g) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, com a informação da capacidade de lotação quando se tratar de edificação fechada;
- h) Cópia da comunicação da realização do evento protocolado junto à Polícia Militar estimando o número máximo de pessoas presentes ao evento ao mesmo tempo;
- i) Cópia do contrato com empresa de segurança privada regularmente autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal, o que será comprovado através da apresentação do Certificado de Segurança e Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade, ambos expedidos pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a relação com o nome dos Vigilantes que irão atuar no evento, com cópia da Carteira Nacional de Vigilante de cada um, com média de 01 (um) segurança para cada 100 (cem) pessoas conforme estimativa da alínea h acima;
- j) Laudo de montagem de estruturas quaisquer e das instalações elétricas acompanhadas do respectivo atestado de responsabilidade técnica – ART;
- k) Cópia do ingresso que será colocado à venda, bem como o(s) valor (es) do mesmo, quando for o caso;
- l) Cópia da nota fiscal da gráfica, com a identificação da quantidade dos ingressos confeccionados, quando for o caso.
- m) Regulamento do evento;
- n) Relação dos participantes das feiras comerciais itinerantes, fornecido pela empresa organizadora, inclusive das pessoas fiscais que participarem como comerciantes e feirantes;
- o) Comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes;

**§ 1º** - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada, quando exigidos, enquanto que as declarações devem ser apresentadas com reconhecimento de firma;

**§ 2º** - Deverá ser destinado 01 (um) estande para atendimento da Coordenadoria do PROCON, bem como da fiscalização municipal durante a realização do evento.

**§ 3º** - Todas as instalações necessárias à realização do evento deverão estar concluídas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes de seu início, permitindo a vistoria dos órgãos técnicos e fiscais do Município.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05

75113

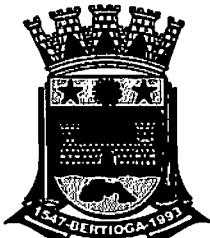
§ 4º - Todos os produtos deverão estar nos locais determinados pelo menos 02 (duas) horas antes do início do evento.

**Art. 13** - Também ficam sujeitas à instrução do processo de solicitação de licença para localização e funcionamento eventual, na forma do exigido no artigo 14º desta Lei, as feiras comerciais itinerantes que:

- I – Possuam natureza filantrópica ou religiosa, promovidas por entidades privadas sem fins lucrativos,;
- II – Sejam instruídas, apoiadas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;
- III – Que sejam realizadas nas dependências ou logradouros públicos.

**Art. 14** - O requerimento para a solicitação de licença para a localização e funcionamento eventual para os demais eventos, exceto para as feiras comerciais itinerantes, quando o formulado por pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do contrato de locação do local onde será realizado o evento;
- b) Original ou cópia autenticada do contrato social, e posteriores alterações, da empresa promotora do evento, conforme o caso, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
- c) Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF do promotor do evento, conforme o caso;
- d) Certidão de tratamento acústico (pressão sonora);
- e) Laudo da vistoria e laudo técnico para funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com a informação da capacidade de lotação quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, alambrados ou assemelhados;
- f) Atestado de responsabilidade técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários das instalações de infra-estrutura do evento;
- g) Cópia da comunicação da realização do evento protocolado junto à Polícia Militar estimando o número máximo de pessoas presentes ao evento ao mesmo tempo;
- h) Cópia do contrato com empresa de segurança privada regularmente autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal, o que será comprovado através da apresentação do Certificado de Segurança e Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade, ambos expedidos pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a relação com o nome dos Vigilantes que irão atuar no evento, com cópia da Carteira Nacional de Vigilante de cada um, com média de 01 (um) segurança para cada 100 (cem) pessoas conforme estimativa da alínea h acima;
- i) Cópia do contrato com empresa médica de atendimento emergencial, com serviços de pronto socorro no evento;
- j) Cópia do contrato com empresa fornecedora de sanitários químicos;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06

75113

- k) Cópia do ingresso que será colocado à venda, bem como o (s) valor (es) do mesmo, quando for o caso;
- l) Cópia da nota fiscal da gráfica, com a identificação da quantidade de ingressos confeccionados, quando for o caso;

§ 1º - Para eventos promovidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em que houver montagens ou instalações de qualquer espécie (arquibancada, palcos, estruturas ou instalações elétricas), a vistoria técnica será elaborada pelo setor competente e assinada por engenheiro responsável, para assegurar as condições de segurança da obra.

§ 2º - Os eventos realizados nos estabelecimentos que possuem licença para a localização e funcionamento para a realização de eventos, ficam dispensados da exigência das vistorias relativas à verificação da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, ficando somente obrigada à verificação de posturas, desde que a licença para a localização e funcionamento e o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros do estabelecimento estejam em situação regular para o exercício vigente.

§ 3º - As pessoas físicas que explorem estabelecimentos comercial ou particular, conforme trata o caput, estão obrigadas a apresentarem os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção das alíneas "b" e "c", onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG) do responsável pelo evento.

**Art. 15** - A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes está condicionada ao oferecimento, devidamente documentado por parte das entidades organizadoras, de 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes às associações representativas do empresário local.

**Art. 16** - Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais) a cada dia de duração do evento, além das demais taxas exigidas pela legislação tributária do Município de Bertioga, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.

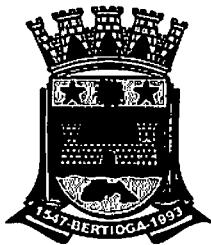
§ 1º - O valor da taxa ora estabelecida será reajustada anualmente pelo IGPM ou pelo índice que vier a substituí-lo;

§ 2º - Os participantes do evento comprovadamente estabelecidos neste município ficam isentos do pagamento da taxa ora estabelecida.

**Art. 17** - O prazo máximo para duração do evento disciplinado nesta Lei será de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Cada feira itinerante comercial poderá se apresentar no Município de Bertioga 01 (uma) vez por ano.

§ 2º - No período de 30 (trinta) dias que antecederem as principais datas comemorativas, como Natal, Réveillon e Carnaval, não será permitida a realização de feiras itinerantes comerciais.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02  
75113

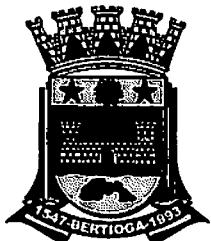
**Art. 18** - Fica proibida a instalação gratuita de feiras itinerantes comerciais em prédios e espaços públicos pertencentes ao Município, ou sob sua administração e inclusive em logradouros públicos.

**Art. 19** - Havendo constatação de que as informações prestadas para o pedido de liberação da feira, não estejam sendo cumpridas, o evento será suspenso por tempo indeterminado ou até a comprovação do atendimento a todos os requisitos no Art. 3º desta Lei, além de sofrer imposição de multa no valor de R\$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais) reajustados pelo IGPM ou pelo índice que vir a substituí-lo para cada item descumprido.

**Parágrafo único** – Nos casos de ocorrência de autorização para a realização da feira ou evento comercial itinerante temporário, deverá o Poder Executivo Municipal oficiar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria da Fazenda Pública Estadual e o PROCON, sobre a realização do citado evento, para que seja providenciado o acompanhamento fiscal, resguardando assim a garantia dos interesses públicos, bem como a equidade de tratamento com os estabelecimentos comerciais fixos contribuintes.

**Art. 20** - O Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros conforme projeto arquitetônico a ser apresentado, para o visto no Projeto de Prevenção de incêndios, será exigida documentação em 02 (duas) vias, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos e pelos proprietários; como segue:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do projeto de prevenção de incêndios;
- II – Planilha de cálculo ou memorial do sistema de proteção por hidrantes se for o caso;
- III – Memorial industrial se for o caso;
- IV – Planta de situação e estatística do projeto arquitetônico;
- V – Projeto arquitetônico visado pelo Corpo de Bombeiros, quanto às vias de abandono;
- VI – Projeto de prevenção de incêndios;
- VII – Memorial do sistema de alarme de incêndio, se for o caso;
- VIII – Memorial de cálculo das saídas de emergência;
- IX – Anotação de responsabilidade técnica (ART), da central de gás combustível, se for o caso;
- X – Anotação de responsabilidade técnica (ART), do sistema de chuveiros automáticos, *sprinklers*, se for o caso;
- XI – Para efeito de análise prévia (consulta), será admitida a apresentação de somente uma via;
- XII – Quando o projeto retornar para análise, deverão ser encaminhadas as pranchas já analisadas, bem como a análise do projeto;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

08  
75113

XIII – O projeto de prevenção de incêndios deverá ser elaborado por profissional habilitado e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT;

XIV – O projeto deverá conter a assinatura do Responsável Técnico e do Proprietário em todas as pranchas e documentos que o compõem.

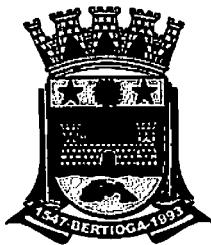
**Art. 21** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de Janeiro de 2013.

IVAN DE CARVALHO  
Vereador  
PSDB



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

09

25113

## Exposição de Motivos:

Uma cidade turística como Bertioga precisa de bons eventos, que atraiam turistas, que proporcionem divertimento e lazer para a nossa população, que ofereçam produtos a preços justos, que deixem boas lembranças e riquezas para o nosso município.

Uma cidade como Bertioga precisa de leis modernas, que permitam aos nossos administradores a segurança e conhecimento prévio dos impactos e consequências que podem ocorrer, quando da concessão de licença ou alvará de funcionamento de um determinado evento.

Entre os eventos realizados estão as chamadas feiras itinerantes, que comercializam desde automóveis, roupas, sapatos e acessórios, que procuram a nossa cidade justamente nas épocas onde ela é mais freqüentada, ou seja, nos feriados prolongados, férias escolares e temporada de verão.

Os comerciantes de Bertioga, que enfrentam as diversidades econômicas pertinentes às cidades litorâneas, empregam e pagam impostos durante todo o ano, se sentem prejudicados com essa concorrência, que aparece somente nos momentos onde a economia local está aquecida e nada deixam na cidade, não empregam, não recolhem impostos, e somente algumas (taxas irrigadoras). Procedimentos estes, que afetam a organização da nossa cidade, prejudicam o trânsito, exigem mais segurança, geram maior volume de lixo, não empregam mão de obra local, enfim, como aves de rapina, caçam e voam para longe para degustar o que levaram da nossa cidade.

Parte da nossa população, principalmente, a parte mais carente vê nesses eventos a possibilidade de consumo de artigos a um preço mais barato, muitas vezes se esquecendo, da origem desses produtos, da falta de garantia que o comerciante estabelecido em nossa cidade pode lhe oferecer.

Sem que exista uma legislação específica que permita a análise criteriosa para a aprovação desse tipo de comércio temporário, a concessão da licença/alvará de funcionamento é expedida com base numa legislação tributária genérica, sem avaliação da estrutura montada para atender o evento, bem como, os impactos que esses costumam causar na região onde é instalado. Muitas vezes, esses eventos são informais e assistimos a evasão de divisas e de tributos, em detrimento do comércio legalmente estabelecido.

Para a presidente da CDL, Sra. Marisa Gomes Negro, "além de uma concorrência desleal com os lojistas que enfrentam todo tipo de adversidade no decorrer do ano e nos períodos de baixa estação, as feiras itinerantes que aqui se instalaram não oferecem condições mínimas de segurança para os consumidores", não há sistema de ventilação adequado, não há proteção contra incêndio, não há sanitários que atendam a demanda, os comerciantes não emitem notas fiscais, entre outras questões. Acrescentou ainda que apóia a livre concorrência, desde que estabelecida de maneira legal.

A conquista se deve a anos de luta da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) junto à Câmara de Vereadores para que houvesse no município uma lei que regulamentasse este tipo de evento.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10  
75113

Por ser justa a reivindicação que este Vereador faz, em nome de milhares de comerciantes de nossa querida Bertioga, por entender ser obrigação do nosso município traçar diretrizes e normatizar futuros eventos e similares, roga-se aos pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei que permitirá a **ISONOMIA** do comércio, principalmente em período de grande movimento (temporada), finais de semana e feriados.

Assim, feitas estas considerações quais, salutares ao desenvolvimento social e econômico de nosso município, no tocante ao comércio local, ou seja, aqueles que **pagam tributos o ano inteiro e geram emprego em nossa cidade**. Com a aprovação desta lei, terão a garantia de dividir o público (consumidores) nas mesmas condições igualitárias com os demais profissionais aqui estabelecidos. No entanto, os promotores de eventos e demais similares, que a sua **essência** é a efemurosidade, deverão obedecer rigorosamente às exigências contida nesta lei e em outras correlatas aplicadas ao caso.

Observados os preceitos regimentais, este é o projeto de Lei que vai devidamente subscrito.



IVAN DE CARVALHO  
Vereador  
PSDB